



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de

Regularização Fundiária - CADFARF

Fls. 236  
Rub. 01

Parecer nº 011/2018/CADFARF-INTERMAT

Referente à Regularização de Ocupação Fundiária

Requerente: MARIA CRISTINA ZANCHET RUARO

Município: Alto Araguaia

Ofício nº 084/2018

Protocolo nº 5599/2018

Processo nº 1191/2018

Autor: INTERMAT

Relator: Deputado

Dilmar Dal Bosco

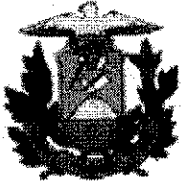
### I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente projeto de regularização de ocupação fundiária foi encaminhado a esta Casa e lido em Plenário no dia 10/09/2018 e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos dia 12/09/2018 (antecapa). Trata-se do processo 1191/2018, protocolo no Interemat sob nº 622970/2011 da "Divisa", no município de Alto Araguaia, com 1.868,1388 hectares.

Em 03/10/2018 foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que após atenta análise recebeu parecer favorável em 13/11/2018.

Assim, depois de cumprida a pauta regimental, em 21/11/2018, nos termos do art. 369, inciso V, alínea "a" e "d", do Regimento Interno, os autos foram encaminhados à esta Comissão e recebido em 27/11/2018, para receber parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, §2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Fls. 237  
Rub. Adf

## II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários” conforme consta no artigo 369, V, alínea “a” e “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei 8.629/93:

*Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:*

*I - aproveitamento racional e adequado;*

*II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;*

*III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*

*IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

*§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.*

*§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.*

*§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.*

*§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.*

*§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.*

Após análise do presente projeto de regularização de ocupação fundiária, foi constatada que a área pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais, não ultrapassando o limite de 2.500 ha., estipulados pelo artigo 188, § 1º, da Constituição Federal, bem como pertence ao patrimônio do



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Fls. 238  
Rub. Jul

Estado de Mato Grosso, de acordo com a matrícula nº 11822 Livro 02, registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Alto Araguaia- MT, conforme cópia acostada na folha de nº224 (2º vol.), podendo dela dispor na forma da lei. O requerente pretende a regularização de uma área total de 1.868,1388 hectares, porém consta em matrícula apenas 1.791,4544de uma fazenda denominada “Fazenda Divisa”.

As declarações de reconhecimento de limites encontram-se devidamente autuadas no processo (fls. 181, 182, 218).

De acordo com o Relatório de Buscas (fls.116 e 119), a requerente não possui título provisório/definitivo de área pública.

A referida área não incide em situação jurídica constituída, reserva indígena e ecológica, conforme informação dada em Relatório Técnico de Viagem (fls. 195 a 199) e Estudo Cadastral (fls. 187 e 201).

A posse encontra-se regular, mansa e pacífica com moradia habitual, conforme Relatório Técnico de Viagem, fls. 199.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT, após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo deferimento da titulação do imóvel através do parecer de nº 308/ASJUR/2018 de fls.226 a 229.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos técnicos e gestores do INTERMAT, do Requerente, dos procuradores e do profissional credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, e tendo em vista que o projeto já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **aprovação** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Sala das Comissões, em        /        / 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de

Regularização Fundiária - CADFARF

Fls. 339  
Rub. *[Handwritten]*

#### IV – Ficha de Votação

Processo de Regularização de Ocupação Fundiária - Parecer nº 011/2018
Reunião da Comissão em 05 / 12 / 2018
Presidente: Deputado Mauro Savi
Relator: Deputado Delmar Dal Bosco

Voto Relator – pela aprovação
Pelas razões expostas, e tendo em vista que o projeto já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, voto pela <b>aprovação</b> do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Handwritten Signature]</i>
Membros	<i>[Handwritten Signature]</i>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de

Regularização Fundiária - CADFARF

CTJ  
Fls. 240  
Rub. Paul

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terras, no município de Alto Araguaia

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, §2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art.1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Alto Araguaia - MT, denominado "Fazenda Divisa", com área de 1.791,4544ha. conforme processo específico do INTERMAT sob nº. 622970/2011, para Maria Cristina Zanchet Ruaro.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

- I - Ao Norte: com terras de Ivo Luiz Ruaro (Fazenda Divisa – código Inca: 906.018.001.430-1 e Matrícula nº 6.311 RGI de Alto Araguaia) e margem esquerda do Ribeirão;
- II - Ao Sul: com margem direita do córrego Cava;
- III - Ao Leste: com terras de Ivo Luiz Ruaro (Fazenda Divisa – código Inca: 906.018.001.430-1 e Matrícula nº 6.311 RGI de Alto Araguaia) e margem direita do córrego Lajeado;
- IV - A Oeste: com terras de Maria Angélica Zanchet Ruaro Ross (Fazenda Divisa – área com regularização junto ao Internat).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 05/12/2018.

Deputado Relator

Membros